



CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP (POSTO PADRE CÍCERO), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA**, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 8.700.907 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP (POSTO PADRE CÍCERO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.971.296/0001-81, com sede à Rodovia PE 120, KM 06, Roçadinho, Município de Catende, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 4.214.526 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 816.790.414-87, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, reger-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 c, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento da demanda legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, na execução da Lei Municipal nº 852/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

Subcláusula único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, observando-se os valores mensais máximos por Vereador, na forma detalhada na Lei Municipal nº 852/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto de que trata a cláusula segunda será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula primeira - A entrega dos produtos solicitados deverão ser realizados no endereço da Adjudicatária, em horário de expediente comum ao público, impreterivelmente no endereço constante das documentações de habilitação, a contar da solicitação pela Câmara Municipal e/ou por cada um dos Parlamentares, no limite financeiro mensal da cota parlamentar disposta no bojo da Lei Municipal nº 852/2023, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Subcláusula segunda - Os itens que necessitarem de substituição, deverão ser corrigidos até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

Subcláusula terceira - O prazo para o início do fornecimento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, quando então passará a ser imediatamente após cada requisição formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal de Belém de Maria para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação; e

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula primeira - A fiscalização e a gestão do CONTRATO ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

Subcláusula primeira - PRESIDENTE DA CÂMARA - GESTOR: Alexandre Manoel Alves Filho nomeia como FISCAL DE CONTRATO: **Jefferson Salvino da Silva Júnior**, CPF nº 127.984.174-57, Assessor de Contabilidade da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Subcláusula terceira - Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos)** por litro de Gasolina Comum, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante, e observado o quantitativo global estimado e consignado na Ata de Registro de Preços nº 001/2023.



Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Subcláusula segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023, sendo:

2 CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA
01 01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
031 01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula primeira - Obriga-se à Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições

de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

Subcláusula segunda - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Subcláusula terceira - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Subcláusula primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

Subcláusula segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar



do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula quarta - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belém de Maria, que adotará as providências contábeis de praxe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula quinta - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula sexta - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Belém de Maria de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do



FLS. 128
D.

produto já fornecido.

Subcláusula primeira - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratada de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula segunda - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

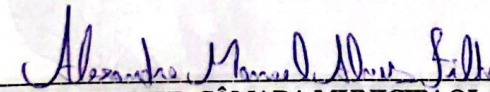
Subcláusula terceira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

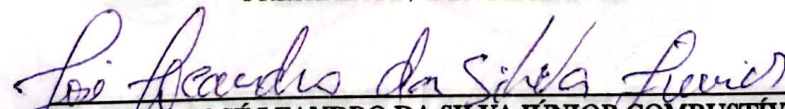
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

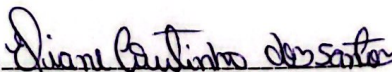
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

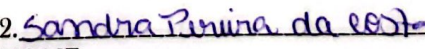
Belém de Maria (PE), 23 de fevereiro de 2023.


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
REPRESENTANTE: ALEXANDRE MANOEL ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE


CONTRATADA: JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP
CNPJ nº 26.971.296/0001-81,
REPRESENTANTE: JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR
CPF.: nº 816.790.414-87


TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: 092526514-46
CPF:

2. 
NOME:
CPF: 054.081.704-03

Visto e aprovado em
23/02/2023

Diego Souza


OAB/PE 30.273

Rua Capitão José de Gouveia, 33 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com